





## ARTIGO 5º

Art. 5º O processo de criação de um curso de graduação tem início nas unidades acadêmicas da UFSJ envolvidas na proposta mediante deliberação favorável dos respectivos órgãos colegiados.

§ 1º A disponibilização da infraestrutura necessária à implantação e funcionamento do curso de graduação compete às unidades acadêmicas que irão suportar o curso proposto.

§ 2º Quando ainda não existir a unidade acadêmica proponente, a Reitoria, por intermédio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), pode propor a criação de curso de graduação, sendo dispensada, nesse caso, a deliberação dos órgãos colegiados a que se refere o deste artigo.

§ 3º O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da UFSJ deve ser consultado quando se tratar da criação de curso a ser ofertado na modalidade



- V – a metodologia a ser adotada para a execução da proposta;
- VI – a infraestrutura e os recursos humanos necessários;
- VII – a sistemática da avaliação do ensino-aprendizagem; e
- VIII – os mecanismos de avaliação do projeto pedagógico.

§ 1º Na elaboração do projeto pedagógico, devem ser considerados as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação vigente aplicável aos cursos de graduação e os parâmetros definidos nesta Resolução.

§ 2º O PPC deve explicitar como se interrelacionam as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão ou a troca de saberes entre a Universidade e a sociedade.

§ 3º A carga horária total e os prazos padrão e máximo para integralização curricular de cada curso devem observar as seguintes condições:

I – a carga horária total deve respeitar as DCN para o curso ou outra legislação vigente, respeitando a capacidade de distribuição de encargos didáticos pelas unidades acadêmicas, mas não deve exceder do valor mínimo definido pela legislação em 20% (vinte por cento);

II – o prazo padrão para integralização curricular, definido como o período no qual a estrutura curricular do curso está distribuída, deve respeitar o limite mínimo para integralização em anos definido na legislação vigente;

III – o prazo máximo para integralização curricular não deve exceder eo

âmetros

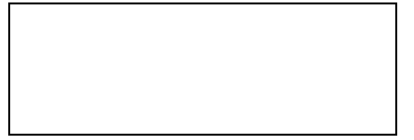


UFG

CONEP – UFSJ

III – complementares: quando buscam o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do discente com





Art. 25. A caracterização de uma unidade curricular contém, obrigatoriamente, código, nome, unidade de vinculação, carga horária, ementa ou descrição, modalidade de oferta e eventuais pré-requisitos, correquisitos e equivalências.

§ 1º O código, o nome, a carga horária e a modalidade de oferta são inalteráveis, exceto por necessidade operacional do sistema oficial de registro e controle acadêmico ou para alteração apenas da carga horária docente.

§ 2º Carga horária é a quantidade total de horas a serem cumpridas pelo discente para integralização da unidade curricular.

§ 3º Ementa ou descrição é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido ou das atividades a serem executadas na unidade curricular.

§ 4ª A modalidade indica se a unidade é oferecida de modo a



§ 1º Só podem ser cadastradas como disciplinas presenciais as unidades curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo de todo o período letivo e em local predeterminado, com presença obrigatória do docente e dos discentes às aulas, não sendo permitido o cadastramento como disciplinas de unidades, tais como estágios, trabalhos de conclusão de curso e outras unidades curriculares, que fogem ao modelo tradicional de disciplinas.

§ 2º As disciplinas ofertadas na modalidade EAD seguem a mesma caracterização das disciplinas ofertadas na modalidade EDP, exceto quanto às exigências de horário fixo e de presença obrigatória do docente e dos discentes às aulas.

Art. 34. A criação de uma disciplina é proposta a uma unidade acadêmica por solicitação



§ 2º A atividade acadêmica fica vinculada ao órgão que a criou.

Art. 43. A atividade acadêmica é caracterizada como as demais

§ 2º Também, podem ser cadastradas como atividades autônomas aquelas nas quais, apesar de haver a participação ou orientação de docentes, o esforço docente já é computado por outros meios no sistema de registro e controle.

§ 3º





§ 3º Os relatórios de estágio servem como base para avaliação do aprendizado na turma.

Art. 55. O estágio caracterizado como atividade de orientação individual é registrado pela coordenadoria do curso no período letivo regular de sua conclusão.

Parágrafo único. Estágios com duração superior a um semestre podem ser registrados em mais de um período letivo, através de unidades curriculares distintas criadas para este fim, utilizando os relatórios parciais como mecanismos de avaliação nos períodos letivos intermediários.

Art. 56. O estágio não obrigatório a ser registrado apenas como integrante das unidades curriculares que cumprem a carga horária complementar e segue os procedimentos de registro definidos para essas unidades curriculares no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

ÁÒÏÈMNI BÙB  
 ÝÂBWAT ä TÄ ´ ÂÝÆBSÂCSÄÄÄÃÂÝÆBSÄÄÄÂB

B

Art. 57. O trabalho de conclusão de curso corresponde a uma produção acadêmica, que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de graduação e tem sua

B

Art. 61. Os períodos letivos são definidos no Calendário Acadêmico, incluindo as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico dos cursos de graduação nos períodos letivos do ano seguinte.

§ 1º O Calendário Acadêmico é aprovado anualmente, até a 10ª (décima) semana do segundo período letivo regular, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).

§ 2º O Calendário Acadêmico deve garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos no ano.

Art. 62. Os cursos de graduação se desenvolvem anualmente em dois períodos letivos semestrais regulares definidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O período letivo regular tem duração de 17 (dezesete) semanas.

Art. 63. O Calendário Acadêmico reservará, entre períodos regulares, espaço para períodos letivos especiais de férias, nos quais a oferta de unidades curriculares é optativa para cursos e unidades acadêmicas.

§ 1º Quaisquer unidades curriculares podem ser ofertadas ou realizadas em período letivo

pod

- e) quinto horário – de 10h55 às 11h50;
- f) sexto horário – de 11h50 às 12h45.

II – Turno vespertino:

- a) primeiro horário – de 13h15 às 14h10;
- b) segundo horário – de 14h10 às 15h05;
- c) terceiro horário – de 15h15 às 16h10;
- d) quarto horário – de 16h10 às 17h05;
- e) quinto horário – de 17h05 às 18h;
- f) sexto horário – de 18h às 18h55.

III – Turno noturno:

- a) primeiro horário – de 19h às 19h55;
- b) segundo horário – de 19h55 às 20h50;
- c) terceiro horário – de 21h às 21h55;
- d) quarto horário – de 21h55 às 22h50.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, que ofertam unidades

